

7 a 13 de março de 2016 | nº 2981

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

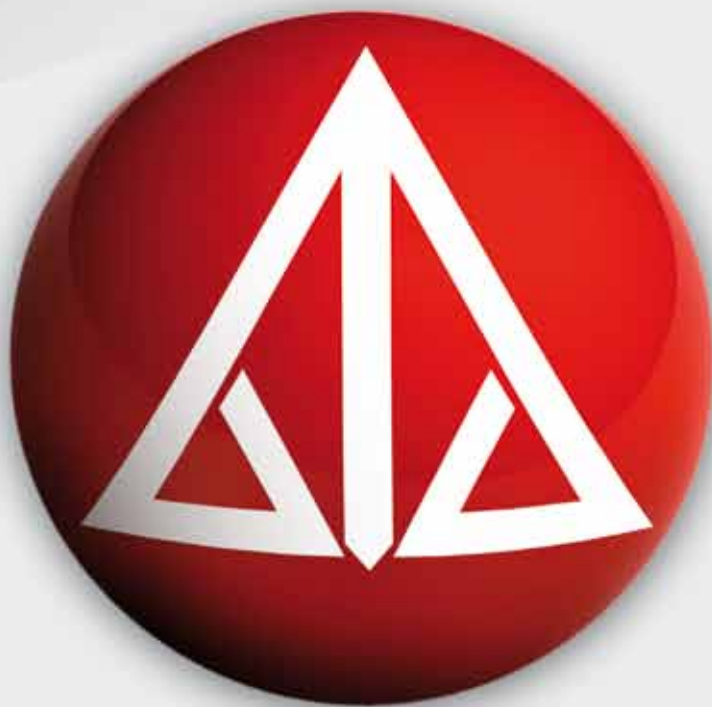
# AASP

Editado desde 1945

**De Olho do Fórum agora em  
Presidente Prudente**

**Transmissão virtual de  
audiências**

**Novas súmulas da Justiça do  
Trabalho**





# NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE



## ATENDENDO O ASSOCIADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliar o associado no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, conheça os serviços disponíveis em primeira e segunda instância, oferecidos pela AASP:

Cópia de processo  
Protocolo de petições  
Extração de certidões  
Consulta de processos

Para mais informações acesse [www.aasp.org.br/nucleo](http://www.aasp.org.br/nucleo) ou ligue para **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

VIII

# Simpósio Regional

AASP em Presidente Prudente

DIA 18/3

## CONFIRA A PROGRAMAÇÃO

### Panorama geral do novo CPC

• Palestrante: Manoel Caetano Ferreira Filho

### Petição inicial e respostas do réu

• Palestrante: Clito Fornaciari Jr.

### Desconsideração da personalidade jurídica com o novo CPC

• Palestrantes: Regina Maria Vasconcelos Dubugras e Sidnei Amendoeira Júnior

### Recursos no novo CPC

• Palestrante: Antonio Carlos Marcato

**INSCREVA-SE** 

[WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO](http://WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO)



Programação sujeita a alterações.

APOIO



29ª Presidente Prudente  
São Paulo

REALIZAÇÃO



**AASP**

Associação dos Advogados

São Paulo – desde 1943



Curso de Extensão

# Novo Código de Processo Civil

Online e Presencial



com **Luiz Antonio Scavone Junior**



e **Fabrizzio Matteucci Vicente**

## Data

14/04 a 30/06  
Quintas-feiras

## Horário

18h às 21h

## Carga Horária

30h

## Investimento

Presencial - 4x R\$220,00  
Online - 4x R\$235,00

Descontos de 10% para  
conveniados CRECI.

## Os alunos

### matriculados receberão:

- › Material didático (apostila completa);
- › E-book do livro  
"Modelos e Peças no Novo CPC";
- › Certificado de Conclusão EPD.



## Apresentação

Seguindo a tendência de mudanças propostas pelas iminentes alterações do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL a Escola Paulista de Direito - EPD apresenta o curso de atualização em Direito Processual Civil, com aulas inteiramente práticas e objetivas para o perfeito entendimento das mudanças que serão exigidas na prática forense.

## Objetivo

O curso é integralmente apostilado e fornecerá ao aluno (advogado, bacharel, ou bacharelado em Direito) uma visão prática das mudanças trazidas pelo NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, através de slides e MODELOS de petições adaptados ao novo CPC.

O profissional atualizado se coloca à frente da concorrência.

Venha aprender as mudanças da nova legislação processual civil com o método consagrado de aulas do prof. Luiz Antonio Scavone Junior. O curso será desenvolvido de forma objetiva para o perfeito entendimento das mudanças que serão exigidas na prática forense.

O aluno receberá apostila e CD com modelos de petições adaptados ao novo CPC.

## Público

Advogados, Procuradores, Professores, Consultores, Servidores públicos, Estudantes e demais profissionais que atuam em assuntos relacionados ao direito civil e processual civil.

## Coordenação

**Luiz Antonio Scavone Junior**

**Fabrizzio Matteucci Vicente**

## Conteúdo programático

Teoria Geral do Processo Aplicada no novo CPC

Sujeitos do Processo

Atos do Processo

Providências Iniciais do Processo e tutelas de Urgência

Processo de Conhecimento I – Fase Postulatória

Processo de Conhecimento II – Fases Ordinatória e Instrutória

Processo de Conhecimento III – Fases Decisória e Cumprimento de Sentença

Procedimentos Especiais

Execução Civil - Teoria e prática Geral da Execução Aplicada no Novo CPC

Processos nos Tribunais e os Recursos

Modelos de petições e contratos

[epd.edu.br/novocpc](http://epd.edu.br/novocpc)

11 **3273-3600** | 0800 775 5522 | [info@epd.edu.br](mailto:info@epd.edu.br)

Av. da Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo/SP  
(ao lado do Metrô São Joaquim)



# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos ...	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

## Carta ao Leitor

A AASP lançou, recentemente, uma nova campanha “De Olho no Fórum”, que, com a ajuda dos advogados, avalia os serviços prestados pelas serventias judiciais. Dessa vez, os participantes nos ajudarão com informações sobre os Fóruns Estadual, Federal e Trabalhista da Comarca de Presidente Prudente. Por meio de uma enquete, são apontados o grau de agilidade e qualidade dos serviços prestados pelos cartórios, além de tomarmos ciência a respeito dos recursos disponibilizados pela Comarca. O resultado será divulgado em breve, no VIII Simpósio Regional AASP, no próximo dia 18 de março. Na seção “Notícias da AASP”, confira os detalhes, bem como um histórico das campanhas anteriores.

Nesta edição você ficará a par das novidades referentes à improcedência liminar do pedido comentadas pelo nosso conselheiro Ricardo de Carvalho Aprigliano. Confira na seção “Pílulas do novo CPC”.

A educação a distância cresce a passos largos. O oferecimento de cursos aumenta a cada ano e tem se mostrado eficaz, tanto que fez surgir uma nova modalidade: o estágio a distância. Estudantes de Direito já podem acompanhar audiências de forma virtual. Há alguns meses, o juiz federal e professor Ali Mazloum criou um blog que possibilita a transmissão de audiências de forma eletrônica, ajudando milhares de alunos que precisam de horas complementares exigidas nos estágios do curso de Direito. O Boletim AASP entrevistou o magistrado para saber como está a adesão e qual a expectativa dele para a ampliação do projeto. Saiba mais na seção “No Judiciário”.

Acompanhe, nesta edição, sete novas súmulas da Justiça do Trabalho, expedidas pelos Tribunais Regionais da 2ª e 15ª Regiões.

A respeito das regras estabelecidas para funcionamento da saúde suplementar, você poderá conferir na seção “Novidades Legislativas” informações concernentes à fiscalização dos planos de saúde, com o objetivo de oferecer mais transparência aos usuários. A Agência Nacional de Saúde Suplementar expediu novos procedimentos que devem ser praticados pelas empresas de seguro de saúde no Brasil. Leia, ainda, uma notícia sobre o novo critério de cobrança que deverá ser adotado pelos estacionamento de todo o Estado de São Paulo.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

### Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périsse Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

### Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Secretário:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Secretária:** Fátima Cristina Bonassa Bucker

**1º Tesoureiro:** Renato José Cury

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Diretor Adjunto:** Luiz Périsse Duarte Junior

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Marketing - AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

### Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

### Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem impressa

25.142 exemplares

### Tiragem eletrônica

74.407 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Abrindo as suas portas aos associados e ao público, a AASP lançou neste mês a sua nova agenda cultural. Com visual moderno e de fácil navegação, no site é possível encontrar rapidamente a atração que mais se adequa ao seu perfil. São várias as opções para os visitantes, dentre elas destacamos os eventos literários, gastronômicos, sessões de cinema, musicais, exposições e oficinas.

O mês de março começou com uma mistura séria, e ao mesmo tempo lúdica, entre literatura e psicanálise. A proposta para o dia 3 de março foi realizar um bate-papo descontraído entre o escritor mineiro Evandro Affonso Ferreira e a psicanalista Najla Assy.



O literário, que começou sua carreira somente após os 40 anos, fez uma relação entre as histórias e a doutrina psíquica: "Literatura e psicanálise, ambas falam da alma humana e de seus labirintos sinuosos, suas inquietudes, desavenças íntimas, complexos, pulsões, assim por diante".

São histórias curiosas e engraçadas sobre Kafka, *As mil e uma noites*, Guimarães Rosa e Freud, ao mesmo tempo em que Najla comentou alguns aspectos sobre temas como o amor, o ciúme, a vaidade, o trágico, o sublime, as angústias metafísicas, o ódio, a morte, os desvãos da alma, a velhice e generosidade sob o olhar de sua profissão.

Em uma destas histórias, o autor trouxe aos presentes uma curiosidade que propôs

uma agradável reflexão: "Conto uma das histórias d'*As mil e uma noites* na qual o sujeito sonha que encontrará um tesouro numa cidade distante, viaja dois dias, para somente depois saber que o tesouro estava exatamente no quintal da sua casa. Ou seja: viajou 48 horas para descobrir que existe algo muito importante que já estava ao seu lado".



Confira também na Agenda a mostra "Semiótica dos Afetos", organizada pela artista plástica Tânia Turcato.

Disponível a todos os frequentadores até o dia 31 de março, no 1º andar da sede da AASP, "A exposição é um projeto que tem como objetivo colocar em pauta uma das principais questões de nossa época: a violência gerada pelo choque entre diferentes crenças e valores morais", afirma Turcato, propondo um diálogo aberto com o público.



No dia 30 de março, venha degustar um bom café e conheça quais são as características dos diferentes tipos disponíveis no mercado.

No workshop que será realizado na sede da AASP você terá a oportunidade de saber de onde vieram e reconhecer os diferentes aromas e sabores. Com essa experiência você terá novas preferências?

A equipe Cafezal estará conosco às 19 h, no Auditório 2 – 1º andar.



Participe de uma experiência olfativa e de um processo de criação de novas fragrâncias.

Teremos no Auditório 4, localizado no 1º andar da sede da Associação, no próximo dia 22, às 19 h, uma palestra de apresentação do universo das essências, juntamente com a empresa Givaudan.

Para o presidente da AASP, Leonardo Sica, a Agenda Cultural faz parte de uma programação permanente de um projeto visionário. "A Associação dos Advogados de São Paulo busca incrementar a cultura, o conhecimento, a proximidade das letras com a arte, dos profissionais de Direito e da comunidade paulista", diz.

A AASP, cumprindo seu papel social, se uniu a Keter Comercial e Importadora Ltda. e, neste mês, irão transformar anéis de lata de alumínio em cadeira de rodas. Sua participação é indispensável! 90 kg de lacre equivalem a uma cadeira de rodas. Recolha a maior quantidade de lacres e convide todos para contribuir. Os lacres poderão ser entregues na recepção do térreo da entidade. ■



# de olho no Fórum

## Participe da Campanha “De Olho no Fórum” em Presidente Prudente

Com o objetivo de avaliar os serviços prestados pelas serventias judiciais dos Fóruns Estadual, Federal e Trabalhista da Comarca de Presidente Prudente, a Associação lançou em 16 de fevereiro a Campanha “De Olho no Fórum”, e desde a referida data associados e não filiados estão participando das enquetes.

O conteúdo da pesquisa abrange perguntas relacionadas com a agilidade, recursos das serventias, espaços físicos, atendimento, entre outras questões que envolvam o bom atendimento do advogado. O resultado da campanha será divulgado durante o VIII Simpósio Regional AASP, que acontecerá no dia 18 de março.



As Varas mais bem avaliadas receberão a visita de dirigentes da Associação, que comunicarão oficialmente ao diretor do cartório os resultados da pesquisa. Também serão enviados ofícios à Corregedoria-Geral de Justiça informando os resultados da enquete.

### Propósito e campanhas anteriores

As manifestações dos advogados sobre a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios judiciais nos diversos fóruns da capital e do interior foram o motivo determinante para que a AASP criasse a campanha “De Olho no Fórum”. Desde a sua criação, o principal objetivo é colher percepções dos associados sobre a qualidade dos serviços prestados (avaliando o atendimento pessoal e as instalações dos cartórios) no Poder Judiciário paulista. Posteriormente,

o número de perguntas foi ampliado para retratar de modo mais preciso a realidade enfrentada pelos advogados no dia a dia do exercício profissional.

Desde o início da campanha, já foram avaliados diversos fóruns, os quais destacamos a seguir: João Mendes Jr., Jabaquara, Tatuapé, Santana, Fórum da Fazenda Pública Estadual, Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, Santo Amaro, Barueri, Bauru, Campinas, Campos do Jordão, Ca-

rapicuíba, Cravinhos, Itapevi, Jardinópolis, Ribeirão Preto, Santana do Parnaíba, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Simão, Santa Rosa do Viterbo, Serrana e Taubaté.

Para participar dessa campanha e verificar os resultados obtidos nas outras iniciativas, acesse o site da AASP ([www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)), clique no botão “De Olho no Fórum”, e comece já a sua avaliação.

A sua participação é muito importante! ■

## Em Defesa da Advocacia

### Associados reclamam da morosidade na 4ª Vara de Família e Sucessões de Santana

A AASP recebeu manifestação de associado alegando excessiva morosidade na tramitação de processos na 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santana, comunicação que resultou em diligência da entidade ao local. Diante da informação recebida durante a qual a Asso-

ciação foi informada na referida serventia de que a demora de três a quatro meses nos andamentos processuais pode ser justificada pela ausência de seis servidores no local; e que não há previsão para que a situação se normalize.

Em atenção à queixa formulada, a AASP

oficiou ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para solicitar especial atenção aos fatos noticiados, uma vez que geram efeitos danosos aos processos em trâmite no ofício apontado, e à necessidade de reposição dos funcionários faltantes na serventia. ■

## Parte 42 – Da Improcedência Liminar do Pedido

### Parte Especial - Livro I - Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença Título I - Do Procedimento Comum

#### Capítulo III

**Art. 332** - Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

**I** - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

**II** - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

**III** - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

**IV** - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

§ 1º - O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

§ 2º - Não interposta a apelação, o réu

será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241.

§ 3º - Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 dias.

§ 4º - Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

## Apontamentos por Ricardo de Carvalho Aprigliano

A estrutura normal do processo judicial contempla a citação do réu, o exercício do seu direito de defesa, para somente então se admitir a prolação da sentença de mérito. O CPC de 1973 inovou tal estrutura, a partir da introdução do art. 285-A, para permitir o julgamento de mérito da causa mesmo sem a citação do réu.

Claro que semelhante hipótese só poderia ser admitida se o julgamento fosse favorável ao próprio réu. A lógica do dispositivo consiste em dispensar momentaneamente o contraditório em favor do réu, porque o resultado do julgamento lhe favorece.

O CPC de 2015 aprimora aquela técnica

de duas formas. Primeiro, porque amplia as situações em que esse julgamento liminar da improcedência do pedido pode ser feito. Segundo, porque as hipóteses concretas estão todas relacionadas a outro pilar fundamental da nova lei: o respeito aos precedentes dos tribunais.

Assim, se a ação é proposta contra um entendimento sedimentado dos tribunais superiores, objeto de súmula, julgamento de recursos repetitivos ou nos incidentes de resolução de demandas repetitivas, o juiz da causa pode rejeitar desde logo o pedido, sem necessidade de citação do réu. A improcedência liminar também pode se dar se há entendimento do tribunal estadual sobre

direito local (matéria que escapa à competência dos Tribunais Superiores) ou o reconhecimento imediato da prescrição ou decadência.

A aplicação da técnica não está mais atrelada ao entendimento isolado do juiz de primeiro grau, nem se limita a questões apenas de Direito. Cuida-se de ferramenta para efetivação da técnica de respeito aos precedentes, conforme arts. 926 e 927 do CPC de 2015.

Em todos esses casos, o desfecho da causa não requer a prévia convocação do réu. A sua participação se tornará necessária se houver recurso de apelação do autor, conforme a disciplina procedimental dos §§ 2º a 4º. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/aasponline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

## Estágio a distância: audiências virtuais são aliadas dos alunos de Direito

Entrevista com o juiz da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo Ali Mazloum

Diariamente a tecnologia contribui para o desenvolvimento das tarefas diárias de profissionais, como advogados, médicos, engenheiros, etc. Prova disso foi a grande mudança trazida para os advogados com a implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe), o qual alterou completamente a rotina desses profissionais.

Aproveitando os benefícios da tecnologia, e com a expectativa de ajudar estudantes de Direito, o juiz federal e professor Ali Mazloum lançou em setembro de 2015 um blog que possibilita o estágio em formato virtual, por meio do site do Blog Federal ([www.blogfederal.com.br](http://www.blogfederal.com.br)). O seu funcionamento acontece em uma plataforma digital de transmissão ao vivo, pela internet, e os alunos podem assistir às audiências para computar como horas complementares exigidas nos estágios do curso de Direito.

Em entrevista ao Boletim da AASP, o juiz Mazloum conta que as universidades buscam cada vez mais informações e estão aderindo à novidade. “As instituições gozam de autonomia e podem aceitar ou não o estágio do aluno no formato virtual, mas a demanda vem crescendo. Soube de casos de alunos que se matricularam em determinadas faculdades motivados pela possibilidade do estágio virtual oferecido”, explica. Para ele, a iniciativa representa uma oportunidade ímpar de o estudante ter a possibilidade de realizar o seu estágio curricular com maior comodidade e celeridade, sem precisar deixar o seu

local de trabalho ou perder tempo com trânsito e correr outros riscos. Ao final das audiências, o juiz federal sempre conversa com os estudantes em um bate-papo virtual para tirar dúvidas sobre o que eles acabaram de assistir.

### Evolução do projeto

As primeiras audiências virtuais ocorreram na 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, em São Paulo, e, de acordo com o juiz Mazloum, a continuidade vai depender da capacidade de transmissão diretamente da própria serventia judicial. O Blog Federal nasceu com a proposta de ser o veículo por meio do qual as audiências sejam transmitidas para todo o Brasil. “Aos poucos, fomos inserindo conteúdo voltado para os estudantes. Vamos retomar as transmissões neste mês, já com um novo site, mais moderno, interativo e de fácil navegação. Abriremos a possibilidade do estágio virtual no módulo gravado para quem não pode assistir ao vivo”, conta o juiz, que também soma experiências como professor e enxergou a importância de promover uma transformação no conceito do ensino jurídico brasileiro, levando as audiências para o ambiente universitário.

A transmissão virtual como apoio ao estágio busca estar em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 9/2004, que, em seu art. 7º, estabelece que o estágio supervisionado é componente curricular obrigatório e cada instituição deve aprovar suas diferentes modalidades de operacionalização. Sendo o estágio obrigatório

apenas para os últimos semestres, as audiências virtuais podem servir como atividade complementar durante todo o curso de Direito.

O estudante que deseja participar deve acessar o Blog Federal, efetuar o cadastro e se atentar à data estipulada para a audiência, que é informada no site. Após a transmissão, os estudantes que permanecem conectados à plataforma recebem um certificado de presença para apresentar à universidade junto com o relatório sobre o evento. O certificado pode ser validado pela faculdade como estágio ou atividade complementar. As audiências divulgadas por meio da plataforma digital são públicas, mas a gravação por terceiros é proibida, exceto nos casos em que a instituição de ensino solicitar a possibilidade formalmente.

O juiz esclarece ainda que o objetivo do projeto não é somente facilitar a vida dos estudantes, mas também ampliar a transmissão virtual aos advogados. “Estamos também transmitindo audiências para advogados que solicitam, quando não podem comparecer para o ato. Nesses casos, o advogado participa da audiência virtualmente, podendo formular perguntas por meio de algum colega que esteja presente”, esclarece Mazloum. Informou ainda que isso tem acontecido mais frequentemente com cartas precatórias, em que o advogado não tem condições de comparecer por morar em comarca distante. “Esse método tem melhor garantido o princípio da ampla defesa”, completa.

## Novas súmulas da Justiça do Trabalho

TRT da 2ª Região

Súmula nº 48

Acordo de compensação. “Semana

espanhola”. Acordo tácito. Invalidez. Necessidade de prévia negociação por meio de norma coletiva.

É inválida a adoção do regime de

compensação denominado “semana espanhola” mediante ajuste tácito, sendo imprescindível a estipulação em norma coletiva.

## No Judiciário

### Súmula n° 49

#### Danos morais. Juros de mora e atualização monetária. Termo inicial.

Nas condenações por dano moral, os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação e a atualização monetária a partir da decisão de arbitramento ou de alteração do valor.

### Súmula n° 50

#### Horas extras. Cartões de ponto. Ausência de assinatura do empregado. Validade.

A ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os invalida como meio de prova, pois a lei não exige tal formalidade.

### Súmula n° 51

#### Prazo recursal. Recesso forense. Suspensão de sua contagem.

O período do recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, suspende a contagem dos prazos processuais, inclusive o recursal.

### Súmula n° 52

#### Município de São Paulo. Art. 97 da Lei Orgânica. Vício de iniciativa. Princípio da Simetria. Princípio da Separação dos Poderes. Afronta ao art. 37, inciso X, e ao art. 61, § 1°, inciso II, a, da Constituição Federal. Afronta ao art. 5°, art. 24, § 2°, número 1, e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Princípios da simetria e da separação dos poderes. Padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e por consequente usurpação de competência, o art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Texto normativo que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos de ente federado deve ser, pelo princípio da simetria, proposto pelo chefe do Poder Executivo.

### TRT da 15ª Região

#### Súmula n° 48

#### Município de Álvares Florence. Extinção de cargos. Art. 3° da Lei Complementar n° 1.803/2013. Inconstitucionalidade material.

A extinção de cargos promovida pelo art. 3° da Lei Complementar Municipal n° 1.803/2013, desacompanhada da comprovação da efetiva necessidade de implementação da medida, configura violação ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, além de desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988).

### Súmula n° 49

#### Arguição de inconstitucionalidade. Lei orgânica do município de Ribeirão Bonito. Servidor público. Vencimento. Vinculação ao salário mínimo. Inconstitucionalidade.

Padece de inconstitucionalidade material o § 7° do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito, que estabelecia o vencimento de servidor público municipal nunca inferior a dois salários mínimos, por violação ao art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal. ■

## Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
Dia 8/3	Comarca de Pedregulho

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 9/3	Comarca de Altinópolis e Cachoeira Paulista
Dia 10/3	Comarca de Eldorado, Comarca de Ituverava e Vara do Trabalho e Comarca de Monte Aprazível
Dia 11/3	Comarca de Angatuba

## Agência Nacional de Saúde amplia fiscalização de planos de saúde para oferecer mais transparência aos usuários

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) editou recentemente quatro resoluções e uma instrução normativa que tratam de novos procedimentos a serem aplicados no âmbito da saúde no Brasil, com o objetivo de ampliar a fiscalização para apurar infrações cometidas por parte das operadoras de planos e a transparência aos beneficiários. Trata-se das Resoluções nºs 388/2015, 389/2015, 395/2016 e 396/2016 e da Instrução Normativa nº 62/2016.

### Fiscalização

Em vigor desde 15 de fevereiro, a Resolução Normativa nº 388/2015 trata sobre procedimentos adotados na estruturação e realização de fiscalizações em todas as operadoras de planos de saúde, com a finalidade de apurar infrações aos dispositivos legais ou infralegais disciplinadores do mercado de saúde suplementar. As irregularidades poderão resultar em aplicação de sanção administrativa, subsidiariamente às disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. A norma estabelece ainda que os autos do procedimento administrativo poderão ser acompanhados pelo interessado, com vistas do conteúdo na própria repartição, e, se preferir, o interessado poderá obter cópias.

### Transparência

A ANS também expediu a Resolução Normativa nº 389 para dispor sobre a transparência das informações pelas operadoras de planos privados de saúde.

Agora, todos os convênios devem disponibilizar, em seu site, uma área exclusiva com todas as informações obrigatórias individualizadas do beneficiário, titular ou dependente, respeitando as regras de sigilo, privacidade e confidencialidade dos dados, além de uma área específica para as empresas contratantes de planos coletivos, sendo que todo o conteúdo deve estar disponível para ser impresso pelo interessado ou ser expedido pela operadora em material impresso, caso seja solicitado pelo segurado, e o prazo para cumprimento desta solicitação será de 30 dias.

As informações que são exclusivas aos beneficiários, titular ou dependente, ficarão no Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar (PIN-SS), em uma área restrita, que só poderá ser visualizada após efetuar o cadastro e inserir senha de acesso.

Já as empresas passarão a ter acesso a informações antecipadas, por meio de extratos pormenorizados contendo os itens para o cálculo do reajuste a ser aplicado pelas operadoras nos contratos coletivos empresariais e por adesão. Após o reajuste, os beneficiários poderão solicitar formalmente o extrato detalhado para a operadora, a qual terá dez dias para fornecê-lo.

### Atendimento

A Resolução Normativa nº 395, que entrará em vigor em 15 de maio, trata das novas regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde nas solicitações de procedimentos e/ou serviços de cobertura assis-

tencial apresentados pelos beneficiários, em qualquer modalidade de contratação, efetivada por qualquer um dos canais disponibilizados para o atendimento.

Conforme o art. 2º desta RN, os beneficiários terão garantia ao atendimento adequado à sua demanda, assegurando-lhes todas as condições contratadas; tratamento preferencial aos casos de urgência e emergência; respeito ao regramento referente ao sigilo profissional e à privacidade; e informação adequada, clara e precisa quanto aos serviços contratados, especialmente quanto às condições e aplicação de mecanismos de regulação, sem prejuízo das normas gerais aplicáveis aos serviços de atendimento ao consumidor.

O atendimento telefônico nas operadoras de grande porte deve ser ininterrupto, e, independentemente do porte, todas as operadoras deverão arquivar por 90 dias (de forma impressa ou virtual) os dados do atendimento ao beneficiário, com identificação do número de protocolo do atendimento, para assegurar a gravação desse registro. Quando não for possível fornecer resposta imediata à solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial apresentada, a operadora terá cinco dias úteis para fazê-lo, do contrário, elas deverão prestar as devidas informações e orientações imediatamente, assim como as solicitações de procedimentos e/ou serviços de urgência e emergência que devem ser autorizadas de imediato. A operadora que deixar de observar as regras sobre atendimento

## Novidades Legislativas

estabelecidas nesta norma será multada em 30 mil reais pelos órgãos fiscalizadores.

### Penalidades

No dia 25 de janeiro de 2016, a ANS expediu uma nova Resolução Normativa, de nº 396, alterando a RN nº 124/2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde. De acordo com o novo texto, as infrações dos dispositivos e regulamentos da Lei nº 9.656/1998, bem como dos contratos firmados entre operadoras e beneficiários, sujeitam os infratores à inabilitação temporária para o exercício de cargo em qualquer operadora de planos de assistência à saúde; ou inabilitação permanente para exercício de cargos de direção ou em conselhos de qualquer operadora, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretoras de seguros e instituições financeiras.

Estas penalidades são aplicáveis, isolada ou cumulativamente, às operadoras e aos seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados, conforme a gravidade, as consequências do caso e o porte econômico das operadoras.

De acordo com o art. 5º, a sanção de advertência será aplicada nos casos previstos na norma e desde que não tenha havido lesão irreversível ao bem jurídico tutelado pela norma infringida; e quando o infrator praticar voluntariamente providências suficientes para reparar os efeitos danosos da infração, mesmo que não configure Reparação Voluntária e Eficaz (RVE). Já a multa poderá ser aplicada, entre outras situações, quando a prática infrativa importar em risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário.

### Reclamações

E por fim, a Diretoria responsável pelo Desenvolvimento Setorial (Dides) expediu

a Instrução Normativa nº 62, para regulamentar o tratamento dispensado às reclamações, solicitações de providências ou demandas. A IN prevê que, para apurar indícios de infração, a denúncia à ANS deverá ser enviada por escrito; com a identificação do denunciante e do denunciado (nome, telefone e endereço para recebimento de correspondências – físico e eletrônico); o número do CPF ou CNPJ; nome e número de registro na ANS da operadora de planos privados de assistência à saúde; cópia do contrato a que se refere a demanda, acompanhada dos aditivos, caso existam; além da identificação das cláusulas contratuais em desacordo com a legislação da saúde suplementar vigente; e a declaração do demandante de que não houve acordo entre as partes quanto à definição do reajuste ao término do período de negociação, nos casos de aplicação das disposições da RN nº 364/2014.

## Novo critério de cobrança para os estacionamentos em São Paulo

Com a finalidade de eliminar as cobranças abusivas adotadas pelos estacionamentos de São Paulo, o governador Geraldo Alckmin promulgou a Lei nº 16.127, que estabelece critérios para o cálculo das tarifas cobradas nesses estabelecimentos.

O texto da lei prevê que a cobrança pela permanência do veículo no estacionamento deverá ser de forma fracionada, ou seja, as tarifas deverão ser cobradas de 15 em 15 minutos. Atualmente, a aplicação do valor tem como base a quantidade de horas utilizadas no estacionamento.

O valor dos primeiros 15 minutos deverá ser o mesmo nas frações seguintes. Os estabelecimentos comerciais que oferecem serviço de estacionamento são obrigados a manter relógios visíveis ao consumidor na portaria de entrada e saída, e placa contendo os preços para 15, 30, 45 minutos e 1 hora (frações também utilizadas para representar parcela aritmética proporcional ao custo da hora integral). Se houver algum descompasso entre os respectivos cronômetros, o consumidor ficará isento de quaisquer pagamentos.

O estabelecimento que descumprir a lei poderá receber advertência e/ou multa,

sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa dobrará.

Na justificativa do Projeto de Lei nº 670/2013, consta que a nova proposta de cobrança visa combater o contrassenso aplicado nos estabelecimentos comerciais. “O modo como atualmente são cobradas essas tarifas é visivelmente prejudicial ao consumidor. A cobrança de tarifa por hora obriga o consumidor a pagar pelos minutos a mais fracionados, o que ocorre às vezes por diversos motivos, e tal prática afronta o Código de Defesa do Consumidor”, ilustra o texto.

A lei será regulamentada pelo Poder Executivo até o início do mês de abril. ■

## CONSUMIDOR

Apelação. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer c.c. pedido de danos morais. Pretensão de reativação do contrato de plano de saúde e recebimento de indenização por danos morais, ao fundamento de que houve cancelamento ilegal do contrato. Sentença de parcial procedência. Inconformismo das partes. Preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela administradora do plano de saúde afastada. Contrato de plano de saúde coletivo por adesão. Aplicação analógica do art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/1998, somente sendo possível a rescisão unilateral do contrato nos casos de fraude ou inadimplemento do consumidor, hipóteses estas que não se verificam no caso em tela. Aumento da sinistralidade da apólice que não pode ser usada como argumento para a rescisão unilateral do contrato. Cancelamento do contrato, portanto, foi ilegal, deixando que a autora, pessoa idosa, apesar de efetuar o pagamento das mensalidades regularmente, ficasse sem cobertura médica, o que, evidentemente, extrapola os limites do mero descumprimento contratual, constituindo inquestionável dano moral passível de indenização - Recurso da ré desprovido e provido o da autora (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1105900-58.2014.8.26.0100-São Paulo-SP, Rel. Des. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 18/8/2015, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1105900-58.2014.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes/apelados A. A. M. I. Ltda. e Q. A. de B. Ltda., é apelada/apelante M. A. de A. C.

Acordam, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Recurso da ré desprovido e provido o da autora. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Alexandre Lazzarini (presidente sem voto), Piva Rodrigues e Galdino Toledo Júnior.

São Paulo, 18 de agosto de 2015

José Aparício Coelho Prado Neto

Relator

### Relatório

Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida pela MM. juíza da 30ª Vara Cível, do Foro Central Cível, da Comarca da Capital, em ação de obrigação de fazer c.c. pedido de danos morais, proposta por M. A. de A. C. contra A. A. M. I. S.A. e Q. A. de B. S.A., que confirmou a liminar deferida e julgou a ação parcial-

mente procedente, para condenar as rés ao restabelecimento do plano de saúde da autora, além do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa.

Apela a ré Q. A. de B. S.A., suscitando, preliminarmente, ilegitimidade passiva *ad causam*. No mérito, sustenta que o contrato da autora se trata de plano de saúde coletivo por adesão, o que afasta a aplicação integral da Lei nº 9.656/1998. Aduz que a extinção do contrato se deu por iniciativa da operadora A., de modo que apenas encaminhou carta a todos os beneficiários informando o cancelamento da apólice coletiva, oferecendo, na mesma ocasião, novas propostas para adesão.

Apela também a autora, de forma adesiva, sustentando que é pessoa idosa e sofre de diversos problemas de saúde, razão pela qual vem realizando tratamento contínuo e ininterrupto, tudo coberto pelo plano de saúde. Aduz que sempre efetuou os pagamentos das mensalidades em dia, porém foi surpreendida com o recebimento de comunicado informando o cancelamento de seu plano de saúde sem justificativa plausível. Alega que sofreu abalo moral, pois depende do plano de saúde para o tratamento de suas doenças.

Recurso tempestivo, preparado o da ré e isento de preparo o da autora, e ambos contra-arrazoados.

É o breve relatório do necessário.

### Voto

Inicialmente, há que se considerar que, pela celebração de plano de assistência médica e hospitalar, as partes se envolveram em típica relação de consumo, *ex vi* do que preceituam os arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Tendo as partes, portanto, firmado contrato com previsão de cobertura de despesas relativas à assistência médico-hospitalar, sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, não prospera a alegação da corré Q. A. de B. S.A. de que é parte ilegítima para responder a demanda.

Isso porque ambas as rés – operadora e administradora do plano de saúde – possuem legitimidade para integrarem o polo passivo da ação, porquanto integram a cadeia de consumo na condição de fornecedoras de serviços, devendo responder de forma solidária pela falha na prestação do serviço.

Não obstante, a corré Q. é a administradora do plano de saúde contratado pela autora, que foi cancelado, justificando,

## Jurisprudência

portanto, sua legitimidade passiva *ad causam*.

Nesse sentido: “Plano de saúde - Contrato coletivo individual - Rescisão unilateral - Inexistência de inadimplemento - Necessidade de restabelecer o contrato do autor e de sua dependente - Danos morais e materiais configurados - Dano moral que decorre da natural angústia frente à necessidade do autor, octogenário, receber atendimento, ele que teve a cobertura, pela qual pagou, negada - Sentença de procedência mantida - Legitimidade passiva da corré U. que é a destinatária das mensalidades do plano de saúde que atende o autor - U. que, junto com a Q., formam uma cadeia de fornecimento de serviços e, perante o consumidor, respondem solidariamente pela falha no serviço decorrente do cancelamento indevido do plano de saúde - Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor - Recurso do autor provido e da corré Q. desprovido” (Apelação nº 0003992-23.2013.8.26.0451, Rel. Miguel Brandi, j. 26/3/2014).

“Contrato - Plano de saúde - Legitimidade passiva da requerida verificada - Demonstração da pertinência subjetiva com o direito material versado nos autos - Ausência de razão para eximi-la de qualquer responsabilidade decorrente de eventual dano causado ao contratante - Cancelamento do contrato por falta de pagamento - Hipótese em que houve cobrança de mensalidades após o cancelamento da prestação de serviços - Inocorrência de erro justificável - Restituição em dobro devida, já que caracterizada hipótese prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor - Ratificação dos fundamentos da sentença (art. 252 do RITJSP/209) - Recurso desprovido” (Apelação nº 0006747-73.201.8.26.0650, Rel. Luiz Antonio de Godoy, j. 18/2/2014).

Superada a questão prejudicial, passo à apreciação do mérito dos recursos.

Registre-se, desde logo, que, embora o contrato a que aderiu a autora se trate de plano de saúde coletivo por adesão, tem-se firmado o entendimento de que a proteção inserta no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/1998, que veda a rescisão unilateral imotivada do contrato, conferida aos contratos individuais, é extensível aos contratos coletivos por adesão.

Nesse sentido: “Apelação - Plano coletivo de saúde - Relação de consumo - Muito embora o contrato tenha sido firmado entre a operadora de planos de saúde e a empresa autora, tendo o referido contrato sido celebrado em benefício dos sócios e funcionários da sociedade empresarial, afigura-se inequívoca a natureza consumerista da relação jurídica - Tratando-se de verdadeiro contrato de adesão, aplica-se, ao caso, a regra descrita no art. 54, § 2º, da Lei nº 8.078/1990, que veda a rescisão unilateral imotivada do contrato, por interesse exclusivo do fornecedor - Necessário ressaltar que se tem firmado o entendimento na doutrina e jurisprudência de ser possível o emprego analógico do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998 aos planos coletivos, especialmente no que concerne à vedação de rescisão unilateral, se não por fraude ou inadimplemento por mais de 60 dias, hipóteses estas que não se verificam na espécie - Salienta-se, ainda, que as relações contratuais são regidas pelo imperativo da boa-fé objetiva, que veda a resolução unilateral e imotivada - Recurso a que se nega provimento” (Apelação Cível nº 1103291-05.2014.8.26.0100, Rel. Mauro Conti Machado, j. 16/6/2015).

“Plano de saúde coletivo por adesão. Rescisão. Unilateral. Abusividade. Sentença de procedência, condenado o plano de saúde a manter a autora nas mesmas condições do contrato coletivo rescindido. Ratificação dos termos da sentença recorrida (art. 252, RITJSP). Plano de saúde contratado sob a forma coletiva por adesão, mas materialmente de natureza

individual. Natureza de relação de consumo. Abusividade da cláusula contratual de rescisão unilateral e imotivada pelo plano de saúde (art. 51, CDC). Aplicação analógica do art. 13, parágrafo único, inciso II, Lei nº 9.656/1998. Não incidência do art. 17 da Resolução Normativa nº 195 da ANS. Precedentes desta Câmara. Manutenção do plano de saúde. Honorários sucumbenciais arbitrados em 15% do valor das mensalidades vencidas do plano de saúde e mais 12 vencidas. Adequação aos critérios do art. 20, § 3º, *a, b e c*, do Código de Processo Civil. Recurso não provido” (Apelação Cível nº 0007104-96.2013.8.26.0322, Rel. Carlos Alberto de Salles, j. 10/3/2015).

“Plano de saúde coletivo - Rescisão unilateral pretendida pela seguradora com base em suposto inadimplemento, inferior a 60 dias - Inadmissibilidade - Extensão do art. 13, parágrafo único, inciso II, aos contratos coletivos por adesão, sob pena de ferir gravemente todo o sistema protetivo tanto do Código de Defesa do Consumidor como da Lei nº 9.656/1998 - Mora, ademais, que não dispensaria a necessidade de notificação prévia, não demonstrada - Reintegração da autora ao plano e ressarcimento das despesas - Sentença mantida - Recurso desprovido” (Apelação Cível nº 1013788-36.2014.8.26.0564, Rel. Moreira Viegas, j. 11/2/2015).

Com efeito, a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde somente é permitida nos casos de fraude ou inadimplemento do consumidor, hipóteses estas que não se verificam no caso em tela.

Registre-se, ademais, que o aumento da sinistralidade da apólice utilizado pela corré A. como fundamento para a rescisão do contrato de plano de saúde da autora sequer restou comprovado nos autos, sendo certo, por outro lado, que epigrafado argumento não é causa suficiente para permitir a rescisão unilateral do contrato, pois o risco do negócio deve ser suportado pelo fornecedor do serviço, não po-

## Jurisprudência

dendo ser transferido ao consumidor, sob pena de flagrante desequilíbrio contratual. A propósito:

“Plano de saúde - Denúncia unilateral do contrato pela ré - Abusividade - Apólice empresarial também se sujeita ao Código de Defesa do Consumidor e ao art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.656/1998 - Tal como os usuários dos planos individuais e familiares, os beneficiários dos planos coletivos figuram como destinatários finais do serviço e merecem igual proteção. Possibilidade de rescisão somente nas hipóteses de fraude ou de inadimplemento, qual não é o caso - Irrelevante a sinistralidade da apólice, pois o risco do negócio é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não podendo ser transferido ao consumidor - Nulidade da cláusula que permite a denúncia unilateral imotivada do contrato - Obrigação da rede de manter a relação contratual existente entre as partes - Procedência mantida - Recurso não provido” (Apelação Cível nº 1012442-50.2015.8.26.0100, Rel. Elcio Trujillo, j. 23/6/2015).

Portanto, a rescisão do contrato foi ilegal, deixando que a autora, pessoa idosa, apesar de efetuar o pagamento das mensalidades regularmente, ficasse sem cobertura médica, o que, evidentemente, extrapola os limites do mero descumprimento contratual, constituindo inquestionável dano moral passível de indenização.

Dada a integral aplicação ao caso em tela, impõe-se a citação dos seguintes

julgados: “Plano de saúde - Rescisão unilateral do contrato fundada em atraso no pagamento de mensalidade - Inadimplemento da autora superior a 60 dias demonstrado - Não providenciada, contudo, a notificação prévia exigida pelo art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/1998 - Irregularidade do cancelamento do plano reconhecida - Abuso de direito caracterizado, a justificar o dever de indenizar - Inequívoca a configuração de danos morais, pois a negligência da ré impediu o atendimento médico em situação de enfermidade - Valor da indenização que não comporta redução, por cumprir adequadamente suas finalidades compensatória e pedagógica - Sentença mantida - Recurso não provido” (Apelação Cível nº 0020666-73.2010.8.26.0001, Rel. Elcio Trujillo, j. 19/8/2014).

“Apelação cível - Plano de saúde - Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos materiais e morais - Sentença de procedência - Pretensão de reconhecimento de inadimplemento - Prêmio devidamente pago que não permite a rescisão do contrato - Ausência de notificação e afronta à Súmula nº 94 deste e. tribunal - Patente necessidade de ressarcimento dos danos morais e materiais - Juros moratórios na condenação ao pagamento de indenização por danos morais que devem fluir da data do arbitramento, posto que impossível atribuir mora do responsável por danos morais antes do arbitramento

da respectiva indenização - Recurso parcialmente provido” (Apelação Cível nº 0156702-48.2012.8.26.0100, Rel. José Carlos Ferreira Alves, j. 12/8/2014).

Como consequência, atentando-se, de um lado, para o grau de culpa das rés e suas possibilidades financeiras, e de outro o sofrimento da autora, e levando-se em conta que os objetivos primordiais da verba em testilha são desestimular a conduta ilícita das primeiras e trazer algum lenitivo à última, impõe-se a fixação da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso da ré e dou provimento ao recurso da autora, para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização de R\$ 15.000,00, a título de danos morais, corrigida monetariamente a partir desta decisão, acrescida de juros de mora a contar da citação, bem como das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o montante da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Na hipótese de apresentação de embargos de declaração contra o presente acórdão, ficam as partes intimadas a se manifestar, no próprio recurso, a respeito de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução nº 549/2011 do Órgão Especial deste e. tribunal, entendendo-se o silêncio como concordância.

José Aparício Coelho Prado Neto  
Relator

## Ementário

### EMPRESARIAL

#### Liquidação por artigos. Descoberta de novas fraudes. Indeferimento.

Agravo de Instrumento nº 2045223-54.2014.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. Fabio Tabosa

Data do julgamento: 7/7/2014

Votação: unânime

**Societário - Liquidação de sentença - Demanda de dissolução parcial de sociedade empresária, cumulada com apuração de haveres, julgada procedente.**

Autor que acena com a necessidade de

liquidação por artigos, tendo em vista a descoberta de novas fraudes praticadas pela ré, sócia excluída, no curso do processamento. Indeferimento, sob o fundamento de não serem os noticiados fatos novos alcançados pelos termos da sentença proferida. Recurso que não vem instruído com cópia da sentença a ser pre-

## Ementário

tensamente liquidada, impossibilitando a verificação quer do cabimento de alguma liquidação, quer, em caso positivo, dos limites a serem observados à luz do art. 475-G do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

### FAMÍLIA

**Adoção c.c. destituição do poder familiar. Mãe drogaticia e pai desconhecido. Melhor interesse da criança.**

Apelação Cível nº 1.0342.12.007817-1/001-Ituiutaba-MG

**TJMG - 5ª Câmara Cível**

Rel. Des. Versiani Penna

Data do julgamento: 27/3/2014

Votação: unânime

Apelação cível - Família - Adoção c.c. destituição do poder familiar - Mãe drogaticia e pai desconhecido - Melhor interesse da criança - Prévia inscrição no Cadastro Nacional de Adotantes - Prescindível ante as circunstâncias fáticas - Procedência do pedido. Por força da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificada pelo governo brasileiro e promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710/1990, “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança”. E conforme estatuído na Constituição da República, no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, compete aos pais garantir o pleno e sadio desenvolvimento do filho menor, responsabilizando-se por sua criação, proteção, educação, guarda e assistência material, moral e psíquica. O poder familiar pertence naturalmente aos pais biológicos, como decorrência da consanguinidade, sendo admitida, excepcionalmente, a sua extinção caso

constatado o descumprimento dos deveres e responsabilidades a eles inerentes, mormente à vista do periclitante estado da mãe biológica, usuária de drogas. A necessidade de prévia inscrição no Cadastro Nacional de Adotantes, nos termos do art. 50 do ECA, cede ante as circunstâncias fáticas do caso concreto, e deve ser mitigada em razão, e por prestígio, a proteção integral e melhor interesse da criança.

### PENAL

**Difamação. Imunidade do advogado. Ausência de crime.**

APJ nº 2013.01.1.166447-3

**TJDFT - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal**

Rel. Des. Aiston Henrique de Sousa

Data do julgamento: 26/5/2015

Votação: unânime

Direito Penal - Imunidade do advogado - Difamação - Ausência de crime - Rejeição da queixa.

1 - Acórdão elaborado na forma do art. 82, § 5º, da Lei nº 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2 - Difamação imputada a advogado. Imunidade. Na forma do art. 133 da Constituição Federal e do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão. Por isso, a discussão de fatos inerentes ao processo judicial, promovida por advogado, com o intento de trazer elementos ao julgador não caracteriza difamação. 3 - Queixa. Rejeição liminar. Sem elementos mínimos que indiquem a prática de crime é correta a sentença que rejeita liminarmente a queixa. Sentença que se confirma por seus próprios fundamentos. 4 - Apelação conhecida, mas não provida.

### PROCESSO CIVIL

**Retenção de salário. Pagamento de dívidas bancárias. Verba de natureza alimentar. Impossibilidade.**

Agravo de Instrumento nº 1.336.751-2

**TJPR - 16ª Câmara Cível**

Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto

Data do julgamento: 5/8/2015

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Ação de obrigação de não fazer.

Retenção de salário depositado em conta-corrente para pagamento de dívidas bancárias. Decisão que indefere a tutela antecipada. Descontos na conta-corrente. Impossibilidade. Verba de natureza alimentar. Art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Multa cominatória. Possibilidade. Art. 461 do CPC. Tutela antecipada deferida. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.

### TRIBUTÁRIO

**Prescrição intercorrente. Tributário. Exegese dos arts. 135, inciso III, e 174 do Código Tributário Nacional, e dos arts. 4º, inciso V, e 40 da Lei nº 6.830/1980. Prescrição reconhecida.**

Agravo de Instrumento nº 2046488-57.2015.8.26.000

**TJSP - 5ª Câmara de Direito Público**

Rel. Des. Fermio Magnani Filho

Data do julgamento: 8/7/2015

Votação: unânime

Prescrição intercorrente.

Dívida tributária. Responsabilidade patrimonial do sócio de pessoa jurídica. Debate sobre o redirecionamento da cobrança contra o coobrigado tributário. Exegese dos arts. 135, inciso III, e 174 do Código Tributário Nacional, e dos arts. 4º, inciso V, e 40 da Lei nº 6.830/1980. Uniformização da jurisprudência do eg. STJ. Prescrição reconhecida no caso concreto. Recurso não provido.

# Prática Forense

## Competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

Diante do decurso do prazo estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 12.153/2009, que atribuía aos Tribunais de Justiça limitar por até cinco anos a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública com vistas à necessidade de organizar os serviços judiciários e administrativos, o Conselho Superior da Magistratura, por meio do Provimento CSM

nº 2.321, que altera o art. 9º do Provimento CSM nº 2.203/2014, ampliou a competência dos Juizados da Vara da Fazenda de absoluta para plena.

Importante ressaltar que a União e suas autarquias, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não podem ser partes nos Juizados Especiais Estaduais ou

nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, em razão do que dispõem os arts. 8º, da Lei nº 9.099/1995, e 5º, da Lei nº 12.153/2009, devendo as ações derivadas do § 3º do art. 109 da Constituição Federal, assim como as ações acidentárias comuns, serem processadas e julgadas pelas Varas da Justiça Comum. ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 29/2 a 11/3	1ª, 2ª e 3ª Varas de Marília, 1ª Vara com JEF Adjunto de Tupã e 1ª Vara com JEF Adjunto de Lins
Dia 7/3	Varas do Trabalho de Atibaia e Taquaritinga
De 7 a 11/3	1ª Vara Federal de Assis; 6ª Vara Federal de Guarulhos; 1ª Vara Federal de Franca; 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Jaú; Juizado Especial Federal de Mauá; Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo; 2ª Vara Federal Previdenciária e 7ª e 13ª Varas Federais Especializadas em Execuções Fiscais e 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo

Data	Órgão
Dia 8/3	1ª, 8ª e 9ª Varas do Trabalho de Guarulhos; Varas do Trabalho de Mogi Guaçu e Olímpia
Dia 9/3	Vara do Trabalho de Barretos
De 9 a 11/3	Juizado Especial Federal Cível de Jundiá
Dia 10/3	68ª, 78ª, 79ª e 80ª Varas do Trabalho de São Paulo e Vara do Trabalho de Bebedouro
Dia 11/3	Vara do Trabalho de Matão

## Ética Profissional

**Associação de advogados - Participação de advogados - Possibilidade - Advogado - Exercício de cargo diretivo em associação de advogados - Restrições - Inexistência - Advogado - Participação em associação de advogados - Exercício da profissão - Restrições - Inexistência - Associação de advogados - Criação - Comunicação à OAB - Desnecessidade - Associação de advogados - Criação - Não interferência da OAB - Associação de advogados - Criação - Regras estabelecidas no Código Civil brasileiro - Advogado dirigente de associação de advogados - Patrocínio de causas de interesse da associação - Possibilidade - Associação de advogados - Prática de atos privativos da advocacia - Impossibilidade - Associação de advogados - Advogado associado ou dirigente - Uso dessa condição para captação de clien-**

**tela - Impossibilidade.** Nos termos do art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, é plenamente livre o direito de associação para fins lícitos, vedada apenas a criação de associações de caráter paramilitar. A criação de uma associação lícita, segundo as citadas normas, independe de qualquer licença. Da mesma forma e pelas mesmas razões, nada impede que advogados assumam cargos diretivos em associações de advogados. Conforme determina o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, somente a lei pode estabelecer restrições ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. As restrições ao exercício da profissão do advogado são apenas aquelas estabelecidas no EAOAB e nas normas que criaram juízes leigos nos juizados de pequenas causas. À Ordem dos Advogados do Brasil cabe regulamentar e fiscalizar o

exercício da advocacia, não lhe cabendo intervir em organizações ou associações que não tenham por finalidade (de direito ou de fato) esse exercício. As regras para criação de associações encontram-se no Código Civil brasileiro. Advogado associado ou dirigente de associação de advogados pode ser constituído para defender direitos ou interesses da associação a que pertence. Associação de advogados, por não se constituir como sociedade de advogados nos termos da Lei nº 8.906/1994, não pode praticar atos privativos da advocacia. Advogado associado ou dirigente de associação de advogados não pode usar dessa condição para captação ilícita de clientela (Processo E-4.545/2015 - v.u., em 17/9/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).  
Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 587ª Sessão, de 17/9/2015. ■

## Programação Cultural – 14 a 31 de março de 2016

### II MARATONA DO NOVO CPC ■

#### COORDENAÇÃO

Bruno Vasconcelos Lopes  
João Francisco Nunes Fonseca  
Luis Guilherme Bondioli  
Ricardo de Carvalho Aprigliano  
Susana Henriques Costa

#### CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site.

#### DATA

16 de março - 9 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 300,00 associados e assinantes	R\$ 360,00 estudantes	R\$ 600,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 360,00 associados e assinantes	R\$ 432,00 estudantes	R\$ 720,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### O DESASTRE AMBIENTAL DE MARIANA: ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO ■

#### EXPOSIÇÃO

Marcelo Leoni Schmid

#### DATA

16 de março - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 69,00 associados e assinantes	R\$ 81,00 estudantes	R\$ 138,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 81,00 associados e assinantes	R\$ 96,00 estudantes	R\$ 162,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### COMO OS RESULTADOS DA COP-21 IRÃO IMPACTAR ESTADOS E EMPRESAS? ■

#### EXPOSIÇÃO

Marcelo Leoni Schmid

#### DATA

17 de março - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 69,00 associados e assinantes	R\$ 81,00 estudantes	R\$ 138,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

#### Internet

R\$ 81,00 associados e assinantes	R\$ 96,00 estudantes	R\$ 162,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### COMENTÁRIOS AO NOVO CPC: PANORAMA GERAL, RESPOSTAS DO RÉU, TUTELAS PROVISÓRIAS, RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E IMPUGNAÇÃO ■

#### COORDENAÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

#### CORPO DOCENTE

Eduardo Talamini  
Leonardo Ferres da Silva Ribeiro  
Luiz Rodrigues Wambier  
Maria Lucia Lins Conceição  
Rogério Licastro Torres de Mello  
Teresa Arruda Alvim Wambier

#### DATA

18 de março - 9 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 100,00 associados e assinantes	R\$ 120,00 estudantes	R\$ 200,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 120,00 associados e assinantes	R\$ 150,00 estudantes	R\$ 240,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■

#### COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

#### CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez  
Cláudia Panzica

#### DATA

19 de março - das 9 às 17 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 126,00 associados e assinantes	R\$ 154,00 estudantes	R\$ 252,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 154,00 associados e assinantes	R\$ 189,00 estudantes	R\$ 308,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### INDENIZAÇÕES NO NOVO CPC ■

#### PPOMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

### EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### DATA

22 e 23 de março - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 92,00 associados e assinantes	R\$ 108,00 estudantes	R\$ 184,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 128,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO: ASPECTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS ■

#### COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

#### CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez  
Roberto Narciso  
Sergio Pardal Freudenthal

#### DATA

28 a 31 de março - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### EXECUÇÃO E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO NOVO CPC ■

#### COORDENAÇÃO

André Pagani de Souza

#### CORPO DOCENTE

André Pagani de Souza  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### DATA

29 e 31 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 92,00 associados e assinantes	R\$ 108,00 estudantes	R\$ 184,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 128,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).  
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades) –  
E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.  
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

### MEDIAÇÃO: MARCO LEGAL, APLICABILIDADE E QUESTÕES CONTROVERTIDAS ■

#### COORDENAÇÃO

Ana Marcato  
Caio Eduardo Aguirre

- Mediação e seguros.
- Mediação empresarial.
- Mediação e advocacia colaborativa.

#### CORPO DOCENTE

Adolfo Braga Neto  
Ana Luiza Isoldi  
Ana Marcato  
Caio Eduardo Aguirre  
Claudia Frankel Grosman  
Fernanda Tartuce  
Patrícia Freitas Fuoco  
Sandra Bayer  
Vera Monteiro de Barros  
Vivien Lyz

#### DATA

14 a 18 de março - 19 h

#### MODALIDADES

Presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

Presencial  
R\$ 180,00 - associados e assinantes  
R\$ 220,00 - estudantes  
R\$ 360,00 - não associados  
Internet  
R\$ 220,00 - associados e assinantes  
R\$ 270,00 - estudantes  
R\$ 440,00 - não associados

#### PROGRAMA

- Mediação e novo CPC.
- Mediação em empresas familiares.

# CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



**Aceito em todo o território nacional**



**Kit completo com o menor custo**

(cartão + leitora + certificado ou token + certificado)



**Pronto no ato**



**Suporte para peticionar**

▶ Acesse

[www.aasp.org.br/certificadodigital](http://www.aasp.org.br/certificadodigital)

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

## Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00\*      2) R\$ 920,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

## Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

## Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

### Salário de Contribuição      Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\*

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

## Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2016	IGP-DI/FGV	1,1165
	IGP-M/FGV	1,1095
	INPC/IBGE	1,1131
	IPC/FIPE	1,1079

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

## Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 18,10

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 15.624/2014

## Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 -

Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

### Deduções:

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

## Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
Taxa Selic	1,16%	1,06%	-
TR	0,2250%	0,1320%	0,0957%
INPC	0,90%	1,51%	-
IGP-M	0,49%	1,14%	1,29%
IPCA	0,96%	1,27%	-
TBF	1,0669%	0,9831%	0,9265%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 142,08	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 22,83	R\$ 22,95	R\$ 22,95
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,9512	2,9811	3,0097
Poupança	0,7261%	0,6327%	0,5962%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641

Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Atenção:** As leis regulamentadoras que atualizarão as informações apresentadas na cor azul não foram divulgadas até o fechamento desta edição.